

A LUTA SUFRÁGICA FEMININA E A CONQUISTA DO VOTO PELAS MULHERES BRASILEIRAS: ASPECTOS HISTÓRICOS DE UMA CAMINHADA

THE FEMININE SUFFRAGETTE FIGHT AND THE
CONQUEST OF THE VOTE BY BRAZILIAN WOMEN:
HISTORICAL ASPECTS OF A WALKING

LA LUCHA SUFRÁGICA FEMENINA Y LA
CONQUISTA DEL VOTO POR LAS MUJERES
BRASILEÑAS: ASPECTOS HISTÓRICOS DE UNA
CAMINADA

Não existem “diferenças fundamentais entre homens e mulheres que não tenham sido originadas por condicionamentos sociais e culturais”.

(William J. Goode)

SUMÁRIO:

1 Breves aportes introdutórios; 2 Importância do voto para a democracia representativa; 2.1 A especificidade da importância do voto às mulheres: o ganho de toda a sociedade; 3 A história de um sufrágio universal cujo universo era restrito: o sexismo na raiz da exclusão à cidadania política feminina; 4 A luta sufrágica no Brasil: pioneirismos e oposições; 5 Conclusões críticas e conquistas políticas posteriores; Referências.

RESUMO:

Ao colocar em relevo o sufrágio universal na democracia representativa, este artigo examina a luta sufrágica feminina no Brasil e a conquista do

Como citar este artigo:

Gisela Maria BESTER.

A luta sufrágica
feminina e a conquista
do voto pelas

mulheres brasileiras:
aspectos históricos
de uma caminhada.

Argumenta Journal
Law, Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 25, p. 327-343.

Data da submissão:

18/12/2016

Data da aprovação:

22/12/2016

voto como forma de emancipação política da mulher em dado contexto histórico. O estudo abrange o período histórico que vai desde a aparição das primeiras manifestações pelo voto até o da sua efetiva conquista e subsequente constitucionalização (1870-1932-1934). Assim, faz-se um relato dos principais aspectos do sufrágismo brasileiro, situando-se também o contexto sócio-histórico-familiar no qual as mulheres estavam inseridas à época dessa reivindicação político-jurídica, enumerando-se ainda algumas conquistas políticas posteriores à afirmação do direito ao voto.

ABSTRACT:

Emphasizing the universal suffrage in representative democracy, this article examines the feminine suffragette fight in Brazil and the conquest of the vote as a political emancipation of women in a given historical context. This study covers the historical period since the appearance of the first manifestations by the vote until its actual conquest and subsequent constitutionalisation (1870-1932-1934). So, a report is made of the main aspects of Brazilian suffragism, as well as the socio-historical-family context which women were inserted at the time of this legal-political claim, enumerating some political achievements after the affirmation of the right to vote.

RESUMEN:

Al poner de relieve el sufragio universal en la democracia representativa, este artículo examina la lucha sufragica femenina en Brasil y la conquista del voto como forma de emancipación política de la mujer en determinado contexto histórico. El estudio alcanza el período histórico desde la aparición de las primeras manifestaciones por el voto hasta el de su efectiva conquista y subsiguiente constitucionalización (1870-1932-1934). Así, se hace un relato de los principales aspectos del sufrágismo brasileño, situandose igualmente el contexto histórico social y familiar en lo cuál las mulheres estaban insertadas en la época de esa reivindicación político-jurídica, enumerandose aun algunas conquistas políticas posteriores a la afirmación del derecho al voto.

PALAVRAS-CHAVE:

Direitos fundamentais políticos. Direito ao voto. Luta sufragica

no Brasil. Aspectos históricos. Mulheres brasileiras.

KEYWORDS:

Fundamental political rights. Right to vote. Suffrage fight in Brazil. Historical Aspects. Brazilian women.

PALABRAS-CLAVE:

Derechos fundamentales políticos. Derecho al voto. Lucha sufragica en Brasil. Aspectos históricos. Mujeres brasileñas.

1 BREVES APORTES INTRODUTÓRIOS

Diferenças básicas de estatuto social, político e económico entre os sexos ainda hoje persistem, em maior ou menor grau, em todas as sociedades do mundo contemporâneo, sendo que em muitas delas essas desigualdades seguem sendo encontradas também nas normas jurídicas. Neste contexto, o tema da conquista dos direitos políticos tem relevância e afinidade direta com a causa maior da histórica e incansável caminhada de boa parte da humanidade rumo à ampla cidadania, em contexto de afirmação, de ampliação, de aprofundamento e de enriquecimento da própria democracia. Assim, não se pode referir a luta das mulheres brasileiras pela extensão do direito ao voto ao gênero feminino, sem antes mencionar a importância específica que o voto apresenta para a democracia representativa, e sem abordar também, ainda que brevemente, a questão do sufrágio “universal”. É esta temática, altamente imbricada a diversas áreas do conhecimento (Direito – Constitucional e Eleitoral –, Ciência Política, Sociologia e História), que vem tratada neste artigo, em abordagem interdisciplinar e pelo método dedutivo, cuja fundamentação teórica é múltipla, servindo-se de análises bio-bibliográficas, estatísticas e documentais.

O escopo central deste texto é realizar uma rápida abordagem histórica do que foi a luta pelo voto feminino no Brasil e ressaltar, também brevemente, como principal exemplo de conquistas jurídico-políticas posteriores, a primeira lei de cotas eleitorais nesta seara que se teve no País (Lei n. 9.100/95).

Desde já, deixa-se clara a compreensão de um dos principais aportes teóricos instrumentais a esta análise, qual seja, a categoria relações de

poder de gênero, aqui entendidas como sendo aquelas “socialmente construídas no contexto de sociedades patriarcais a partir de atributos sexuais” (ROSEMBERG, 1993, p. 127). A partir disto, adianta-se que o resultado da pesquisa aponta para o fato de que não houve avanço significativo em termos de efetiva participação das mulheres brasileiras na política desde que o voto foi por elas conquistado, na segunda quadra histórica do século XX.

2 IMPORTÂNCIA DO VOTO PARA A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Por que o voto é tão importante para a democracia moderna, liberal, indireta ou representativa? Porque, ao contrário da democracia direta, onde não havia a necessidade de cor-pos intermediários entre os governados e os dirigentes, naquelas em que há intermediários, representados pelos partidos políticos (os chamados “pilares” da democracia representativa), o voto constitui-se em um instrumento que autoriza uma delegação de poder a um representante. Ao depositarem seus votos na urna, ou, já há um bom tempo no Brasil, ao apertarem um botão (com a irreversível informatização do processo eleitoral) em favor de um determinado candidato e se o mesmo eleito for, as pessoas simbolicamente terão passado a ele uma espécie de “procuração” para que aja em seus nomes, para que tome decisões na qualidade de representante dos eleitores. Desse modo, cada indivíduo transfere uma fração de poder, frações essas que, somadas, constituem a soberania popular, neste caso exercida por meio dos representantes eleitos. Restaria aos representados, a partir de então, realizarem efetivas cobranças e fiscalizações nas atuações de seus representantes, mas no Brasil essas atitudes ainda são raras, configurando uma das grandes deficiências da democracia brasileira.

2.1 A especificidade da importância do voto às mulheres: o ganho de toda a sociedade

Assim, a extensão do voto às mulheres significava e significa, ainda hoje, o acesso aos canais de decisão, executivos ou legislativos e, nesses, a fundamental possibilidade de serem tratadas questões femininas, de serem legislados assuntos relativos às mulheres, a partir da ótica das mulheres, sejam referentes ao direito do trabalho, previdenciários, aos de-

mais direitos sociais e culturais, da personalidade, de família, reprodutivos etc. Logo, para as mulheres, votar e poder eleger suas pares, ou mesmo candidatos homens comprometidos com as causas femininas, constituiu e constitui o direito político por excelência, aquele que lhes permite ter maior força e legitimidade no encaminhamento, na justificativa e na defesa de projetos atinentes às mulheres (direitos específicos) e à sociedade em geral. Diversos estudos atestam, aliás, que as mulheres, em regra quando já integrantes ativas de movimentos reivindicatórios, especialmente quando eleitas, atuam “na vanguarda do desafio democrático, pondo em discussão não apenas as diferenças de gênero, mas de raça, escolaridade e opção sexual”. (HELENA, 2005, p. 17).

Este entendimento, em regra diferente quanto às conscientizações que normalmente embasam as lutas igualizadoras entre os seres humanos, pode ser identificado já na raiz teleológica das obras – todas inglesas – que se tornaram clássicas nesta seara: *The Rights of Man* (1790), de Thomas Paine; *A Vindication of the Rights of Men* (1790), e *A Vindication of the Rights of Woman* (1792), ambas de Mary Wollstonecraft. Os três livros, referências obrigatórias nessas temáticas, tratam da urgência em regenerar e reestruturar o Estado e a Sociedade, de modo a assegurar aos cidadãos a liberdade, a igualdade e o pleno gozo dos seus direitos políticos e civis. No entanto, enquanto que Paine representava a voz dos homens integrantes das classes sociais destituídas de direitos políticos e civis, Wollstonecraft foi porta-voz das mulheres de todas as classes sociais, ao, pela primeira vez na História da Inglaterra, reivindicar, de forma clara e objetiva, a igualdade política, civil e econômica a todas as mulheres.

As sociedades do mundo contemporâneo, também regra geral, guardam um longo passado histórico-cultural de subjugação das mulheres aos poderes dos homens, ambientes onde deram-se algumas lutas de gêneros em prol do alargamento e da conquista de direitos, entre elas a sufrágica. A desvelar o caminho de afirmação de um sufrágio que era universal e excludente ao mesmo tempo, e o percurso histórico de sua desconstrução, dedicam-se as próximas seções deste texto.

3 A HISTÓRIA DE UM SUFRÁGIO UNIVERSAL CUJO UNIVERSO ERA RESTRITO: O SEXISMO NA RAIZ DA

EXCLUSÃO À CIDADANIA POLÍTICA FEMININA

Quanto ao sufrágio, a própria expressão “universal” não deveria praticar exclusões. No entanto, historicamente as mesmas existiram em larga escala, tanto no Brasil como em diversos outros países. Durante muito tempo votar e poder ser votado foram privilégios de poucos: homens, brancos e possuidores de bens. Passou-se a considerar que o sufrágio era universal a partir do momento em que, na França de 1848, se suprimiu o voto censitário, isto é, o direito de ser eleitor deixou de estar atrelado a exigências monetárias. No entanto, o universo abarcado continuou sendo segregacionista e excludente ao gênero feminino: passou a, de fato, ser universal, mas apenas aos homens, sendo estes os únicos seres humanos então considerados politicamente iguais entre si.

A abolição do sufrágio censitário afirmou uma cidadania que desvelou uma visibilidade sem precedentes até então na separação política entre homens e mulheres. E foi justamente a partir dessa época que se começou a pensar a situação política das mulheres como efetivamente uma exclusão deliberada, pois até então “elas haviam sido situadas, de preferência, em uma exterioridade, fruto de uma não inclusão e não tanto de uma rejeição por causa de seu sexo” (KARAWEJCZYK, 2016, p. 69, grifos da autora). A imagem mais recorrente da época, a de que elas deveriam se manter na margem da comunidade política, “na segurança de seus lares e sob o governo dos homens”, pode ser identificada em muitas autoras que ao tema se dedicaram (STRANSELL, 2010; SCOTT, 2002; PERROT, 2005), em cujas obras explicaram como a cidadania política feminina ficou difícil de ser questionada e conquistada, precisamente porque o conceito se viu atrelado a uma diferenciação sexual e a exclusão foi baseada exclusivamente no quesito “sexo”. É por isto que Anne Verjus afirmou estar aí o “início do sexismo como fundamento da exterioridade política das mulheres” (2005, p. 428), entendimento no qual também foi acompanhada por Joan Scott:

Quando se legitimava a exclusão com base na diferença biológica entre o homem e a mulher, estabelecia-se que a ‘diferença sexual’ não apenas era um fato natural, mas também uma justificativa ontológica para um tratamento diferenciado no campo político e social. (2002, p. 26).

A explicitação dessa não inclusão das mulheres foi marcante e

passou a figurar na raiz de um movimento feminino que, no mundo ocidental, se dedicou a buscar o reconhecimento de sua cidadania política e a igualdade de direitos. A partir de 1890, a questão do sufrágio feminino – no início tendo figurado apenas como o símbolo da desigualdade entre homens e mulheres –, tornou-se a agenda principal e prioritária das vindicações femininas em diversos países, deixando o voto de ter um mero valor simbólico para ser visto como a chave de acesso a grandes mudanças a partir da participação no mundo político (PUGH, 1999, p. 87).

Como se passa a ver a seguir, especificamente no Brasil, o difícil acesso às urnas fez com que a participação política fosse, por um longo período de tempo, também privilégio de uma minoria.

Em 1881, ano da aprovação da Lei Saraiva (cita-se esta lei por ter estabelecido o pleito direto e criado o título eleitoral), para ser eleitor o indivíduo deveria cumprir exigências como: ser do sexo masculino, maior de 21 anos e ter uma renda anual determinada, eis que vigia o voto censitário. Além disso, não deveria ser “praça de pré” ou religioso em regime de claustro. Segundo pensamento dominante à época, a justificativa para a exclusão das mulheres centrava-se no fato de que, como estes últimos, elas também estavam sob o mando de alguém, eram subordinadas (no caso, ao pátrio poder ou ao poder marital).

Com a proclamação da República, as mudanças mais significativas foram a abolição do voto censitário (em 1890) e a perda do direito ao voto por parte dos analfabetos. Porém, ao longo da República Velha (1889-1930) todas as demais restrições ao direito de votar continuaram, e isso quer dizer que as mulheres permaneceram alijadas da participação política.

Embora na primeira Constituição brasileira Republicana – a de 1891 – não houvesse nem concessão nem negação explícita do direito ao voto feminino, essa omissão do texto deu margem a uma interpretação que tomou no sentido literal os termos usados no masculino (já que o texto não esclarecia o gênero do eleitor), ou seja, a interpretação foi restritiva, pecando inclusive contra outro artigo que continha a famosa prescrição liberal de que “todos são iguais perante a lei”. Na verdade, tal interpretação vinha ao encontro da ideologia reinante na época (patriarcal e paternalista). Assim, acabou por considerar as mulheres como cidadãs de segunda classe, não eleitoras e tampouco elegíveis.

Nesse sentido, torna-se evidente que o direito a ser conquistado já estava assegurado há muitos anos, porém nunca a ele foi lembrado, ou permitido, dar vida. E a vida aos direitos políticos das mulheres foi negada em um contexto no qual reinavam um sólido patronato político em Estado de tipo patrimonialista por excelência (LAMOUNIER, 1990, p. 83; FAORO, 1991), um sistema eleitoral “coronelista”, que solapava o regime representativo no País (LEAL, 1975) e um Direito de Família forjado segundo os cânones do patriarcalismo, cujo teor de inferiorização das mulheres chegava a considerá-las relativamente incapazes para os atos da vida civil (TELES, 1993, p. 127; PEREIRA, 1930, p. 53 e passim; DANTAS, 1991, p. 240 e passim; ROCHA, 1978, p. 29). Ou seja, vigia como dominante, à época, uma associação de forças sócio-político-jurídicas altamente excludentes e inferiorizadoras das mulheres.

Foi exatamente nesse quadro de exclusão que se inseriram as lutas das mulheres brasileiras pelo direito ao voto, até mesmo como uma forma de consolidar as instituições do sistema representativo, historicamente débeis no Brasil. Aspectos históricos desse sufrágismo passam a ser vistos no tópico a seguir.

4 A LUTA SUFRÁGICA NO BRASIL: PIONEIRISMOS E OPOSIÇÕES

Na América Latina o Brasil foi o país pioneiro nas discussões sobre o voto das mulheres.

A luta sufrágica em si no Brasil foi longa e árdua, sendo que as primeiras manifestações, isoladas, por parte de mulheres, teriam aparecido por volta de 1832. Esse ano figura como o marco inicial – conforme relatos de Nísia Floresta “Brasileira Augusta”, em seu célebre livro “Direitos das mulheres e injustiças dos homens” – do pioneirismo da insurgência contra as limitações impostas às mulheres brasileiras (FLORESTA, 1989). Poucos anos mais tarde, em 1837, houve novas manifestações, e, após, no período de 1870-1875, relacionadas estas últimas com o abolicionismo, recebendo severas críticas (sob forma, entre outras, de crônicas, de pequenas histórias e até de “risíveis piadas”, veiculadas em jornais da época), embasadas em argumentos débeis, frágeis, se olhados com o distanciamento histórico hoje permitido, mas que à época encontravam grande sustentação e respaldo junto à coletividade. É importante ressaltar

que tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos da América do Norte e na Inglaterra, o grande impulso à luta pelo voto feminino foi dado pelas campanhas abolicionistas.

A pesquisadora María Laura Osta Vázquez, no entanto, localizou um antecedente dos projetos de lei sobre direitos civis e políticos das mulheres, registrado nas Cortes Gerais de Lisboa, no ano de 1821, cuja escrita fora capitaneada por um homem – o deputado Domingos Borges de Barros –, portanto ainda no período do Império. Consta no “Diário das Cortes Gerales e Extraordinárias da Nação Portuguesa” que, no dia 22 de abril de 1822 o Deputado Domingos Barros fez uma intervenção nas discussões da Constituinte, externando que os homens não permitiam que as mulheres votassem por temerem sua superioridade, razão pela qual as conservavam na ignorância, defendendo ele, ao contrário, que todas as mulheres que fossem mães de seis filhos ou mais pudessem exercer a cidadania, votando livremente. (OSTA VÁZQUEZ, 2014, p. 4-5).

No contexto de sua pesquisa, realizada do início de 1994 a meados de 1996, para fins da elaboração de sua Dissertação de Mestrado em Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina, esta pesquisadora encontrou, em análise documental, muitos exemplos do temor e da aversão ao feminismo e às suas reivindicações políticas, mormente nesses primórdios históricos da luta sufrágica brasileira. Com o fito de ilustrar o texto, aqui se citam dois deles (BESTER, 1996): 1) além das clássicas desculpas, ou argumentos, como queiram, de que as mulheres deveriam cumprir apenas as também “clássicas” funções de esposa e de mãe, muitos homens fizeram notórios discursos contrários à obtenção do voto feminino alegando que isso seria um privilégio das mulheres em relação aos homens, pois aquelas teriam um direito sem “obrigações correlatas”, já que eles tinham que prestar serviço ao Exército e à Marinha; 2) outros queriam que a “concessão” do voto fosse gradual, pois consideravam radical e exagerado um projeto que ia ao extremo de sair do nada para conceder tudo, constituindo-se em aventura para a qual as mulheres não estavam preparadas. Assim, os opositores faziam um raciocínio inverso: como no campo dos direitos civis a mulher (casada) ainda era considerada relativamente incapaz (e assim o foi até 1962), eles não somente não queriam alargar os direitos civis, igualando-os aos dos homens, como ainda queriam impedir a conquista dos direitos políticos.

No decorrer da pesquisa, surpresa negativa foi a constatação de que a aversão à luta pelo voto feminino não provinha apenas dos homens, mas também de muitas mulheres que não só não tinham pretensões emancipatórias como criticavam as que queriam a emancipação política. Há exemplos claros disso, relativos à cidade de Florianópolis – à época, Desterro –, citados pela pesquisadora Joana Maria Pedro (1994, p. 93 e passim). Talvez o alheamento a tais questões pudesse ser explicado pelo provincianismo da cidade catarinense nesse período histórico em relação aos grandes Centros (Rio de Janeiro e São Paulo). Ocorre que tal circunstância não é absoluta para demonstrar o descompasso existente entre as pequenas e as grandes cidades, pois que também nestas puderam ser encontrados exemplos semelhantes. Foi o caso do Rio de Janeiro – Capital da República à época –, onde, em 1926, Laurita Lacerda Dias e Ruth Leite Ribeiro declararam-se, no jornal “A Manhã”, opositoras ao voto feminino (ALVES, 1980, p. 154-155). Já quanto a São Paulo, encontrou-se o caso, muito peculiar, de Maria Lacerda de Moura, conforme a pesquisadora Miriam Lifchitz Moreira Leite relatou em seu livro específico “Outra face do feminismo” (LEITE, 1984, p. xvi e 39). Na verdade, aversões femininas à própria causa feminina em relevo não foram privilégios do Brasil. Sabe-se que, pelo menos em um país a mais, tal ocorreu. Trata-se da Inglaterra, conforme bem demonstrado por Alma Luísa Spota (1967, p. 189).

Destaque é dado, nos relatos históricos, à atuação da feminista e ativista política Bertha Lutz, que foi a grande líder do movimento sufragista brasileiro em seus últimos anos, tanto é que comumente o seu nome é o mais lembrado sempre que se toca no tema. Mas ao dela acrescentam-se os de muitas outras, contemplados na pesquisa (BESTER, 1996) que embasa este artigo científico, e possivelmente os de outras ainda, heroínas anônimas que a História não registrou. Neste quadro, menção especial deve ser feita à atuação de Leolinda Figueiredo Daltro, de modo a destacar a sua importância para a primeira fase do movimento sufragista brasileiro. A atuação de Daltro, na luta em prol do sufrágio feminino no Brasil nas primeiras décadas do século XX, fez com que a questão da emancipação política feminina passasse a ser um tema debatido pela sociedade da época. Pouco conhece-se, no entanto, sobre esta que foi uma das personagens protagonistas nos primeiros passos de um movimento organizado feminino no Brasil, por ela liderado, organização fundada em 1909 e que,

em 1910, tomou a forma peculiar de um partido político, o Partido Republicano Feminino (PRF), integrado exclusivamente por mulheres, mesmo elas não tendo direitos políticos. Assim, foi uma das pioneiras do movimento sufragista brasileiro, cujas singularidade e importância, no entanto, seguem ainda pouco conhecidas e pesquisadas, já que o nome mais lembrado e exaltado quando se fala na luta em prol do voto feminino no Brasil é precisamente o de Bertha Lutz, que ficou mundialmente conhecida pela sua atuação à frente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), associação feminina fundada em 1922. (KARAWEJCZYK, 2016, p. 65-66).

Dentre as muitas descobertas a respeito do andar da luta, surpresa gratificante – considerada, inclusive, a primeira vitória das sufragistas – foi o fato de o voto feminino ter sido instituído no Estado do Rio Grande do Norte cinco anos antes do que nacionalmente, ou seja, em 1927.

Após inúmeros prós e contras, avanços e retrocessos na luta, por fim o direito ao voto feminino foi assegurado, em âmbito nacional, no Código Eleitoral de 1932 (em seu art. 2º) – Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 –, que também criou a Justiça Eleitoral e reduziu o limite mínimo de idade dos eleitores de 21 para 18 anos. Pelo seu artigo 3º, no entanto, tal Código deixou as analfabetas de fora da conquista.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 confirmou, em seu art. 108, o estabelecido pela Lei Eleitoral de 1932, mas quanto às mulheres, tomou o voto obrigatório apenas àquelas que exercessem funções remuneradas em cargos públicos (art. 109), tendo sido essa postura muito criticada, como por Pontes de Miranda (1967, t. 4, p. 560). A obrigatoriedade plena só veio com a Constituição de 1946.

Merece destaque o fato de que, em 1934, pela primeira vez uma Constituição brasileira foi assinada por uma mulher constituinte, tendo sido a representante de São Paulo, Carlota Pereira de Queiroz (eleita deputada federal já em 1933).

A literatura histórica e sociológica revela ainda um dado que circundou toda essa luta sufrágica e que, à primeira vista, decepciona. Trata-se da advertência feita por pelo menos duas das maiores estudiosas do tema, Branca Moreira Alves (1980, p. 18) e Lúcia Avelar (1989, p. 26), no sentido de que o debate e a luta sufragistas não se propunham a mudar a imagem da mulher na sociedade brasileira, tampouco sua missão de mãe

de família e de dona de casa, talvez justamente para não colocar a perder a tão almejada admissão ao sufrágio, que já era vista como “pedir demais”.

5 CONCLUSÕES CRÍTICAS E CONQUISTAS POLÍTICAS POSTERIORES

Alguns apanhados básicos sobre a análise histórica do conjunto do sufrágio feminino brasileiro permitem afirmar os seguintes consensos conclusivos: a) a luta pela extensão do voto às mulheres no Brasil foi eminentemente fruto da mobilização e do processo de tomada de consciência delas próprias, espelhadas nas lutas similares que se davam em outros países; portanto, apesar do apoio imprescindível de alguns homens, foi verdadeiramente uma conquista feminina, e não uma concessão dos homens, como quiseram dizer alguns; b) apesar de contar com algumas trabalhadoras em seu meio, a luta foi encabeçada por mulheres pertencentes às classes sociais média e alta, conferindo-lhe inegavelmente um caráter elitista, mas não é possível que se olvide terem sido justamente tais mulheres as que tiveram acesso às leituras, contatos com parlamentares, e, em função desses requisitos, conseguiram sensibilizar alguns políticos, o que facilitou em muito a conquista; c) a conquista do voto beneficiou mulheres de e acima de 18 anos, portadoras de um grau mínimo de escolaridade.

Esse último dado é que embasa a maior crítica feita neste trabalho. Isso porque, apesar de terem conquistado o direito de votar em 1932 – relativamente cedo até mesmo em relação a alguns países europeus (por exemplo a Suíça, que foi o último país ocidental a admitir o voto feminino, em 1971, e não em todos os seus cantões) –, grande parte das mulheres brasileiras continuou excluída desse processo até 1985, via analfabetismo. O voto somente foi permitido às pessoas analfabetas na assim chamada Nova República, por meio da Emenda Constitucional n. 25/85, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 1985. Porém, note-se: tal extensão deu-se apenas em sua forma ativa (podem votar), restando proibida a forma passiva (são inelegíveis). Por outro lado, faz-se importante esclarecer, a privação dos analfabetos do direito de votar e, dentre eles, o óbvio alcance às mulheres, insere-se na questão mais ampla das históricas restrições do sufrágio universal, já enunciadas nos tópicos iniciais deste texto. Porém, entre as analfabetas, é necessário dizer, a superiori-

dade numérica historicamente no Brasil sempre foi de mulheres negras. Esta assertiva encontra guarida nas estatísticas oficiais sobre índices de analfabetismo no País, permitindo demonstrar que, apesar de haver forte ten-dência à equalização entre taxas de alfabetizados masculinos e femininos a partir da década de 1980, tendo inclusive atualmente as mulheres sobrepujado os homens, historicamente o maior índice de analfabetismo esteve, tristemente, entre as mulheres.

Contudo, apesar dessa crítica, a conquista do voto feminino no Brasil não só representou a emancipação política (formal) das mulheres, como também lhes propiciou posteriores conquistas em prol da participação política e do exercício da cidadania. Como exemplo de conquista jurídico-política posterior, cita-se a inicialmente tão controvertida Lei n. 9.100, de 29/09/95, que, ao estabelecer normas para a realização das eleições municipais de 03/10/96, obrigou os partidos políticos a reservarem 20% de espaço às mulheres nas nominatas/candidaturas. Como de praxe, em se tratando de questões polêmicas, essa lei recebeu críticas e elogios: se por um lado restringia a participação feminina, por outro, a garantia.

Um pequeno balanço sobre como foi feito uso da conquista do direito ao voto feminino permite afirmar que, a julgar pelo número de eleitas, a emancipação política das mulheres não lhes concedeu, per se, a participação política. Apenas para ilustrar a ínfima presença das mulheres no cenário político nacional, o Brasil teve sua primeira Ministra de Estado escolhida em 1982, e a primeira Governadora eleita somente em 1994. Há outros casos que demonstram pioneirismo, como o da primeira Prefeita, eleita ainda em 1929 (em Lages/RN), a seu respeito constando inclusive ter sido a primeira mulher a sair vitoriosa em uma eleição em toda a América do Sul (RODRIGUES, 1982, p. 197); o da primeira deputada federal, eleita em 1933, e o da primeira deputada estadual catarinense, eleita em 1935 que, além de ser mulher, era negra. Porém, são situações isoladas, de exceção.

No geral, tanto em relação ao Poder Executivo, quanto ao Legislativo, o número de eleitas é ainda extremamente baixo (BESTER, 2016, online), em regra não ultrapassando os 10% entre os eleitos, em que pese a já atual superioridade do corpo eleitoral feminino em relação ao dos homens. Isso faz com que as estatísticas revelem um ainda amplo caminho a ser trilhado pelas mulheres em termos de espaço político e de participa-

ção efetiva nos canais de decisão do poder público.

A alta defasagem ainda existente nesta seara, no Brasil, nem mesmo pode ser atribuída ao acidentado percurso histórico da democracia e de seus institutos e instrumentos no País, pois, ainda que a História registre longos períodos de cerceamento das liberdades democráticas, e, portanto, dentre elas, das eleições, a ausência destas não serve para justificar a inexistência ou o pequeno número de mulheres eleitas, uma vez que, ao afrontarem a democracia, os atos arbitrários ditatoriais não o fizeram de forma a segregar os gêneros dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. *Uma conferência entre colchetes*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, UFSC, v. 3, n. 1, p. 212-218, 1995.

ABREU, Maria Emilia Vieira de. *Professora Leolinda Dalto: uma proposta de catequese laica para os indígenas do Brasil: 1895-1911*. 101 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007.

ABREU, Maria Zina Gonçalves de. *Luta das mulheres pelo direito de voto. Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos*. Arquipélago – História, Revista da Universidade dos Açores, Ponto Delgada, segunda série, v. VI, p. 443-469, 2002. Disponível em: <<https://arquihistoria.wordpress.com/numeros-editados/2%C2%AA-serie-%E2%80%93-vol-vi/>>. Acesso em: 28 dez. 2002.

ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1980.

AVELAR, Lúcia. *O segundo eleitorado: tendências do voto feminino no Brasil*. Campinas, SP: UNICAMP, 1989.

BESTER, Gisela Maria. *Direitos políticos das mulheres brasileiras – aspectos históricos da luta sufrágica e algumas conquistas políticas posteriores*. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

BESTER, Gisela Maria. *Aspectos históricos da luta sufrágica feminina no Brasil*. Revista de Ciências Humanas, UFSC, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 11-22, 1997.

BESTER, Gisela Maria. *Uma leitura do processo de impeachment de Dilma Rousseff a partir da participação das mulheres brasileiras na política: questões de gênero no antes, no durante e no depois*. Revista Jurídica Con-sulex, Brasília, DF, ano XIX, n. 465, p. 40-47, 1 jun. 2016.

BLAY, Eva Alterman. *As Prefeitas – A participação política da mulher no Brasil*. Rio de Janeiro: Avenir, 1982.

BONACCHI, Gabriella; GROPPI, Angela (Orgs.). *O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres*. Tradução por Alvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 1995.

BRASIL. Lei 9.100, de 1995. Publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 02 de outubro de 1995, p. 15.333-15.340.

BRUSCHINI, Cristina; SORJ, Bila (Orgs.). *Novos olhares: mulheres e relações de gênero no Brasil*. São Paulo: Marco Zero, 1994.

DANTAS, SanTiago. *Direito de Família e das Sucessões*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 9. ed. São Paulo: Globo, 1991. Obra em 2v.

FLORESTA, Nísia. *Direitos das mulheres e injustiças dos homens*. 4. ed. atual, com introdução, notas e posfácio de Constância Lima Duarte. São Paulo: Cortez, 1989.

HELENA, Letícia. *Livro conta a história do movimento de mulheres no Brasil dos anos 90*. O Globo, Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2005. p. 17.

KARAWEJCZYK, Mônica. Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo “pátrio” de Leolinda Figueiredo Daltro. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/viewFile/15391/12462>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

LAMOUNIER, Bolívar (Org.) *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo: Sumaré, 1990.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LEITE, Míriam Lifchitz Moreira. *Outra face do feminismo*: Maria Lacerda de Moura. São Paulo: Ática, 1984.

MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967*. São Paulo: RT, 1967, t. 4.

O DIREITO DE VOTO DA MULHER NO BRASIL - Pesquisa Documental. Arquivos do Ministério da Justiça, Rio de Janeiro, a. 32, n. 136, p. 1-28, out./dez. 1975.

OSTA VÁZQUEZ, María Laura. Discussões feministas no século XIX. Revista NUPEM, Campo Mourão, v. 6. n. 11, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.fecilcam.br/revista/index.php/nupem/article/view-File/547/324>>. Acesso em: 29 dez. 2014. PEDRO, Joana Maria. Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe. Florianópolis: UFSC, 1994.

PEREIRA, Lafayete Rodrigues. *Direitos de Família*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1930.

PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PUGH, Martin. *The March of the Women*. A revisionist analysis of the campaign for women's suffrage, 1866-1914. London: Oxford University Press, 1999.

ROCHA, José Vergílio Castelo Branco. *O pátrio poder*. 2. ed. ref. São Paulo: Universitária de Direito, 1978.

RODRIGUES, João Batista Cascudo. *A mulher brasileira: direitos políticos e sociais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renes, 1982.

ROSEMBERG, Fúlvia. *Subordinação de gênero e alfabetização no Brasil*. Idéias, São Paulo, n. 19, p. 125-148, 1993.

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero e Historia*. México: FCE, Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2008.

_____. *A cidadã paradoxal*. As feministas francesas e os direitos do homem. Florianópolis: Mulheres, 2002.

SOIHET, Rachel. *Zombaria como arma antifeminista: instrumento conservador entre libertários*. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 591-611, set./dez. 2005.

_____. *O feminismo tático de Bertha Lutz*. Florianópolis: Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

SPOTA, Alma Luísa. *La igualdad jurídica y social de los sexos*. México: Porrúa, 1967.

STRANSELL, Christine. *The feminist promise: 1792 to the present*. New York: Modern Library, 2010.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1993.

VERJUS, Anne. Voto familiarista e voto familiar. Contribuição para o estudo do processo de individualização das mulheres na primeira metade do século XIX. In: CANEDO, Leticia Bicalho (Org.). *O sufrágio universal e a invenção democrática*. São Paulo: Estação Liberdade, 2005. p. 406-412.

